



FEI.

Processo: 0202518-20.2018.8.10.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Fiscalização / Fundação de Direito Privado

Autor: GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE
Réu: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Rossidello Lopes da Fonte

Em 08/11/2018

Decisão

1. Reconsidero a decisão de fl. 2995, ante a previsão de isenção constante do art. 18 da lei 7347/85. Anote-se onde couber.

2. INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por impossibilidade de decidir a questão em cognição sumária, sendo necessária maior dilação probatória para que fique demonstrada a plausibilidade das alegações.

Assim sendo, diga a parte autora sobre as contestações.

Rio de Janeiro, 08/11/2018.

Rossidello Lopes da Fonte - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rossidello Lopes da Fonte

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 42QG.C3VR.QVZK.BQ52
Este código pode ser verificado em: www.tj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

